

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

(Da interpretação do Regulamento Interno)

- 1 — Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento Interno, em respeito pela Lei.
2 — Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20.º

(Revisão e alteração do Regulamento Interno)

- 1 — O presente Regulamento Interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
2 — As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 17866/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foram renovados por três anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, os contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de cantoneiro de limpeza, com Bruno Manuel Pereira Solá e Maria de Fátima Monteiro Ramos Sousa. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

300401787

Aviso (extracto) n.º 17867/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foi renovado por três anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, o contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com David José Claudino Currito. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

300401843

Aviso (extracto) n.º 17868/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foi renovado por três anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, o contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de técnica profissional de 2.ª classe, com Celina Cardoso Torres. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

300401884

Aviso (extracto) n.º 17869/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foi renovado por três anos, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008, o contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de técnica informática adjunta, nível 1, com Maria Luísa da Conceição S. Neves Lima. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

300401924

Aviso (extracto) n.º 17870/2008

Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, foi renovado por três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, o contrato de trabalho a termo certo, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, com Ana Margarida Lopes Ruivinho. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

300402248

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 17871/2008**Pedido de alteração de loteamento urbano**

António José Zamith Rosas, vereador do planeamento, urbanismo e ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 26/87, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Prado, sito no lugar de Gradal, da freguesia da Lage, deste concelho, requerida por José Martinho Correia Martins, a levar a efeito no lote n.º 1 do dito loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 15 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito nacional e no *Diário da República*.

4 de Junho de 2008. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

300405383

JUNTA DE FREGUESIA DE CAVERNÃES

Aviso n.º 17872/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Junta de Freguesia de Cavernães de 2008-05-13, no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo. 34.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo. 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nomeei para provimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais Isabel Maria Alves da Costa (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Nos termos do artigo 11.º Do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata dispõe de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação.

13 de Maio de 2008. — O Presidente, *Daniel Cecílio Rego*.

300403699

JUNTA DE FREGUESIA DE LAJES DAS FLORES

Regulamento n.º 318/2008**Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social**

Preâmbulo

Considerando que a habitação constitui um problema na Freguesia de Lajes das Flores e pretendendo esta Junta de Freguesia contribuir para a organização e implementação da habitação social da freguesia, proporcionando às famílias de menores recursos financeiros o acesso a um alojamento condigno. Atendendo aos princípios de igualdade, da justiça e da legalidade constitucionalmente consagrados, é fundamental que as condições de acesso aos fogos estejam definidas com base em normas, evitando tratamentos preferenciais.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia

das Lajes das Flores elaborou o presente Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social, que foi aprovado por unanimidade em reunião do seu executivo realizada a 6 de Dezembro de 2007. Ao abrigo das alíneas *j*) e *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da lei supra mencionada, foi o presente Regulamento enviado à Assembleia de Freguesia das Lajes das Flores para apreciação e aprovação, a qual sucedeu a 17 de Dezembro de 2007.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação destinados a apoio social.

Artigo 2.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de mais de um fogo.

2 — No caso da inexistência de fogos com dimensão suficiente para instalação de agregados numerosos poderão excepcionalmente ser atribuídos dois fogos a um candidato.

3 — Esta situação só poderá manter-se pelo período estritamente necessário e deverá ser confirmada anualmente.

4 — Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, e tendo em conta as habitações propriedade da Freguesia de Lajes das Flores.

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T1
Duas pessoas	T1	T2
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco pessoas	T3	T4
> Seis pessoas	T3	T4

5 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco em linha recta no sentido ascendente até ao 1.º grau e no sentido descendente até ao 2.º grau.

Artigo 3.º

Método de atribuição de fogos

1 — A atribuição do direito à habitação é efectuada por concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante no número seguinte.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no seguinte mapa;

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficientes
Regime de propriedade:		
Casa própria	1	
Casa cedida	2	4
Casa arrendada	3	
Valor do arrendamento actual, em função do rendimento mensal:		
< do que 15%	1	
16% a 25%	2	
26% a 50%	4	5
51% a 75%	6	
16% a 100%	8	
Situação do alojamento:		
Em ruínas	5	
Mau	4	
Degradada	3	10
Razoável	2	
Boa	1	

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficientes
Situações de conforto e salubridade:		
Sem esgoto	3	
Sem água	3	8
Sem retrete	3	
Sem banheira ou chuveiro	2	
Sem electricidade	1	
Tipo de habitação:		
Moradia unifamiliar	1	
Apartamento	2	12
Parte de casa	4	
Barracas ou casas abarracadas	6	
Agregado familiar:		
Crianças	3	
Adolescentes	2	12
Jovens	1	
Adultos	1	
Idosos	2	
Problemas no agregado familiar:		
Álcool e ou drogas	3	5
Deficiências físicas e mentais	3	
Rendimento familiar:		
Rendimento mensal <i>per capita</i>:		
Em função do salário mínimo:		
< que 12,5%	10	
12,6% a 20%	9	
20,1% a 30%	8	
30,1% a 40%	6	12
40,1% a 50%	4	
50,1% a 75%	2	
75,1% a 100%	1	
> 100%	0	
Índice de ocupação:		
Número de pessoas/número de quartos:		
< que 2	0	
2,1 a 2,9	2	10
3,1 a 3,9	4	
> 4	8	
Tempo de residência no concelho:		
Menos de 5 anos	1	10
5 a 10 anos	5	
11 a 20 anos	8	
+ de 20 anos	10	
Emprego:		
Emprego estável	2	
Emprego precário	3	8
Desemprego	4	
Reformado/pensionista (com pensão mínima)	4	
Reformado/ pensionista	2	

3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate atender-se-á, prioritariamente:

Condições de insalubridade da habitação;

Existência de deficientes no agregado familiar;

Número de crianças no agregado familiar;

Menor rendimento *per capita* mensal;

Mais tempo de residência na freguesia de Lajes das Flores.

5 — No caso de haver concorrentes deficientes terão prioridade para fogos com as melhores acessibilidades, ou as mais adequadas à sua deficiência particular.

Artigo 4.º

Tramitação dos processos

1 — O concurso é aberto, por deliberação da Junta de Freguesia, pelo prazo de 30 dias úteis.

2 — O concurso tem a validade de um ano, eventualmente prorrogável por igual período, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

3 — A correcção de eventuais deficiências das candidaturas, bem como qualquer relatório de avaliação considerado necessário, será solicitado aos Serviços de Acção Social da Ilha das Flores, sob a forma de colaboração para garantia de isenção e igualdade relativamente aos agregados menos favorecidos.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam na freguesia de Lajes das Flores e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento per capita do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coefficiente (¹)
Uma pessoa	2,5
Duas pessoas	1,5
Três pessoas	1,25
Quatro pessoas	1
Cinco pessoas	0,9
Seis pessoas	0,8
Sete pessoas	0,75
Oito pessoas	0,7
Nove ou mais pessoas	0,65

(¹) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1- A candidatura passará a ter afeito mediante a entrega de:

- Requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pela mesma;
- Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia;
- Fotocópia do cartão de leitor, comprovando que estão recenseados nesta freguesia os indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;
- Certidão passada pela repartição de finanças de Lajes das Flores declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;
- Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;
- Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requerer (no caso de ser cidadão estrangeiro);
- Fotocópia do cartão de utente do centro de saúde;
- Declaração de matrícula das escolas das crianças;
- Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários líquidos mensais das pessoas que trabalham, e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios;

Prova de outras formas de rendimento, excepções feitas aos abonos de família e prestações complementares;

Declaração do valor das reformas e pensões, nomeadamente de aposentação, de velhice, e de sobrevivência;

Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2- Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3- Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da Junta de freguesia, ou do seu substituto legal, para suprirem as falhas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1- A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2- Qualquer alteração surgida deve ser comunicada à Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1- A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

- Presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Secretário da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Tesoureiro da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Técnico superior do serviço de acção social da Ilha das Flores;
- Elemento a indicar por deliberação da Assembleia de Freguesia;
- Representante da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos;
- Representante de uma Instituição de Solidariedade Social desta freguesia.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

1- Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para o efeito.

2- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 06/12/2007 conforme a alínea g) do ponto 5.1 do Despacho Normativo n.º 41-A/2007

1 de Maio de 2008. — O Presidente, *Luís Manuel Fernandes Caramelo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 17873/2008

Nos termos da lei se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila de 26.05.2008 foi reclassificada Cristina Maria Correia Canadelo, ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei 218/2000, de 9 de Setembro, na categoria de Assistente Administrativo, remuneração pelo escalão 7 índice 285 nos termos do artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de Visto do TC).

2 de Junho de 2008. — O Presidente, *Belarmino Silva*.

300403269

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA

Aviso n.º 17874/2008

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos do Código do Trabalho, com a trabalhadora a seguir indicada, nos termos da alínea h) do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Ana Isabel da Conceição Melão, Auxiliar dos Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, com início de funções em 02 de Maio de 2008, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Santa Maria de 18 de Abril de 2008.

4 de Junho de 2008. — O Presidente, *Carlos Alberto Bule Martins Alves*.

300405318